



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 195 – CRE/AL

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº15.629
(08/10/2015)

Correição nº 195

Protocolo nº 16.865/2015

Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

Relator: Desembargador José Carlos Malta Marques.

Assunto: Correição realizada na 13ª Zona Eleitoral.

Município: Penedo.

EMENTA:

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 13ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ATRASO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCORREÇÕES EM PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE IMPULSIONEM O ANDAMENTO DOS PROCESSOS E CORRIJAM AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 13ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias de outubro de 2015.

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 195 – CRE/AL

RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 195 – CRE/AL

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 13ª Zona Eleitoral, com sede no município de Penedo/AL, em 17.09.2015.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas. Esta última norma estabelece que:

Art. 1º A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o art. 2º da Resolução TSE nº 21.372/2003.

O Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Presentes ao procedimento o Desembargador José Carlos Malta Marques, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os servidores Homero Malta Feitosa Filho, Assessor-Chefe da Corregedoria, Ariston Alencar dos Santos, Chefe do Cartório, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, este último designado para secretariar os trabalhos. Ausente o Juiz Eleitoral, Sérgio Roberto da Silva Carvalho.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca do objetivo da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos correccionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 195 – CRE/AL

VOTO

A Correição Ordinária teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 13ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades, dando ênfase à análise dos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015, dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias e dos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97:

Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas urgentes para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 13ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária (fls. 119 a 166), realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar, sucintamente, algumas das inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais, indicadas no Relatório de Correição:

Procedimentos de requisição de servidores



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 195 – CRE/AL

Aqui, deve ser ressaltada a possibilidade de requisição de um quantitativo maior de servidores, este que deverá sempre estar de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.999/82, sendo 1 (um) servidor para cada 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral, devendo o Cartório Eleitoral verificar o enquadramento da situação dos referidos servidores e verificação do cumprimento do comando insito no art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010, com exame da compatibilidade das atribuições.

Recomenda-se, ainda, que o Juízo Eleitoral mantenha tratativas junto à Prefeitura Municipal, bem como provoque a Comissão responsável pela interlocução com o Poder Executivo dos Municípios alagoanos, instituída por ocasião da Portaria nº 392, de 14 de maio de 2013, publicada no DEJEAL do dia 22 de maio de 2013, visando viabilizar as requisições de servidores para o desempenho de atividades junto ao Cartório Eleitoral.

Livros cartorários (arts. 563 a 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Suspensão Condicional do Processo e Transação Penal: foi recomendado que as sentenças homologatórias das transações penais, não registradas no Livro, sejam anotadas em conformidade com o art. 571 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, tendo como base os Processos n.s 346-29, 347-14, 348-96 e 345-44, dentre outros, se houver.

Os demais livros encontravam-se em conformidade.

Pastas Classificadoras (art. 52 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Foi requisitada a seguinte adequação: 1. Atualizar pasta “Relatórios de Atividades”, em conformidade com o art. 1º do Provimento CRE/AL nº 01/2015.

Tramitação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral:

No que toca aos RAEs (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), resta a remessa, para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral, de 06 (seis) RAEs lançados “em diligência” e dos Lotes fechados pela Zona Eleitoral, criados nos dias 15/07/2015, 31/07/2015, 17/08/2015, 31/08/2015 e 17/09/2015. Tal medida requer urgência, pois visa minimizar possíveis prejuízos aos eleitores, bem como atender o prazo indicado no art. 14, inc. L, do Provimento nº 06/2011, o qual determina que os lotes de RAE devem ser remetidos para processamento no prazo máximo quinzenal, impreterivelmente até os dias 15 e 30 de cada mês.

Restrição de direitos políticos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 195 – CRE/AL

Restam pendências referentes à atualização das situações dos eleitores Vanderson Moura Ambelino e Michael Tavares Soares (cf. fls. 111 a 117), com o registro do *ASE 370 - Cessação do impedimento – Suspensão*.

Trâmite dos processos

Quanto ao gerenciamento dos processos, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, Termos de Correição contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Apenas para registro, indico as principais observações/recomendações apostas nos Termos de Correição acostados aos 58 (cinquenta e oito) feitos analisados:

- a. Demora para a prática de atos processuais;
- b. Demora para a prática de atos de cartório;
- c. Dar celeridade ao feito;
- d. Conclusão ao Magistrado para que o mesmo aprecie a possibilidade do decreto de prisão preventiva nos casos em que houve a aplicação do art. 366 do CPP;
- e. Despacho de fls. 171 apócrifo. Não juntar aos autos minuta sem assinatura;
- f. Designar audiência;
- g. Certificar o trânsito em julgado (ou não) da decisão de fls.;
- h. Certificar o cumprimento (ou não) das condições impostas e fazer os autos conclusos ao Magistrado;
- i. Cumprir despacho/decisão de fls., ciência MPE, certificar trânsito em julgado, arquivar;
- j. Demora para a prática de atos (Feito concluso no dia 03/05/2013. Consta como único andamento posterior um Termo de Correição realizada pelo Juiz Eleitoral, Dr. Sérgio Roberto da Silva Carvalho, no dia 13/11/2014, contendo as seguintes recomendações: “1. Conclusão ao Magistrado; 2. Dar celeridade ao feito”);
- k. Lançar o respectivo ASE e/ou certificar o seu lançamento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 195 – CRE/AL

No que diz respeito à análise dos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, foi constatada, pendente de decisão terminativa, a **AIJE nº 333-30/2012**, autuada em 12/10/2012.

Desse modo, muito embora o representado não tenha sido eleito, em face do que dispõe o art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e recomendação contida no Provimento nº 05/2012 – CRE/AL, é imperativa a adoção de ações céleres e efetivas com a finalidade de se promover o julgamento do feito, conferindo efetividade à diretriz de duração razoável do processo.

Relativamente aos feitos paralisados há mais de 30 (trinta dias), é imperativo o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012, 16/2013 e 15/2014, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos (fls. 134 e 135), sendo realizadas as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

Quanto aos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015, esta que consiste exatamente na recomendação de se “*julgar, até 31/12/2015, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2012*”, igualmente deve ser requisitada a impressão de celeridade nos feitos abaixo relacionados, visando o cumprimento da referida Meta, que recomenda aos Tribunais Eleitorais o julgamento até o final deste Exercício:

CLASSE	AUTUAÇÃO	PROTOCOLO	PROCESSO
Ação de Investigação Judicial Eleitoral	12/10/2012	505812012	33330
Prestação de Contas	02/05/2011	75482011	3305
Prestação de Contas	11/11/2012	616592012	39133
Prestação de Contas	18/11/2012	586332012	41124
Prestação de Contas	18/11/2012	584592012	41391
Prestação de Contas	18/11/2012	542762012	41998
Representação	07/08/2012	332652012	23982
Representação	22/08/2012	397502012	24589
Representação	31/08/2012	415792012	25706
Representação	31/08/2012	415892012	25973
Representação	01/09/2012	420892012	26750
Representação	11/09/2012	430742012	27794
Representação	11/09/2012	430752012	27879
Representação	11/09/2012	434272012	28486
Representação	13/09/2012	443432012	29178
Representação	13/09/2012	443462012	29433
Representação	13/09/2012	443482012	29518
Representação	21/09/2012	467122012	31776



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 195 – CRE/AL

Forçoso, ainda, que o Cartório Eleitoral efetue levantamento, por meio de consultas ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, dos documentos/processos nas situações “*A receber*” e “*Enviado*”, bem como protocolos antigos, ainda tramitando no Cartório, providenciando o recebimento/apreciação/movimentação de todos dos registros constantes às fls. 138 a 151, ou diligenciando a outras Unidades, com vistas ao recebimento dos feitos enviados, conforme o caso.

Em muitos dos processos analisados, houve a constatação de atrasos do(s) magistrado(s) e do(s) chefe(s) do cartório no processamento e julgamento, sendo urgente a retomada do andamento, imprimindo celeridade aos mesmos, embora não conste reclamação das partes neles envolvidas, ou do Ministério Público.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o esmerado desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Pois bem, em face dos atrasos verificados no andamento e apreciação dos feitos, além de demais inconformidades detectadas, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais de magistrado(s) ou chefe(s) de cartório que comandaram a Zona Eleitoral nos últimos anos. Em princípio, até poderia se justificar a instauração de eventual sindicância para delimitar autoria e, conforme o caso, apurar responsabilidades em procedimentos próprios.

Aqui cabe destacar, por pertinente, que muitos dos processos analisados e das situações identificadas durante o procedimento de correição, já haviam sido apontados no Relatório da Correição Ordinária realizada no ano de 2013, ocasião em que, Corregedoria e Pleno deste Regional, ao homologar o referido procedimento, optaram pela correção de rumos, não instaurando procedimentos disciplinares.

Evidencio, ainda, que, após o procedimento realizado em 2013, houve alteração de servidores e magistrados, não sendo razoável, portanto, que a Equipe que assumiu o represamento de gestões anteriores ao ano de 2014 seja duplamente penalizada, gerindo as pendências e lhe sendo imputadas todas as responsabilidades.

Muito embora ainda constem pendências, há de se reconhecer, igualmente, o esforço empreendido para o atendimento das requisições desta Corregedoria, já que, após a realização do procedimento de 2013, o Cartório Eleitoral efetivou, dentre outras ações, os registros de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) despachos, decisões interlocutórias e sentenças (cf. fls. 73 a 97 dos autos).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 195 – CRE/AL

Pelo exposto, frente à situação fática, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da possibilidade de atendimento das determinações/recomendações aqui assentadas, bem como da expectativa de remessa das devidas justificativas, pelo Magistrado, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços do Cartório Eleitoral, e Chefe do Cartório Eleitoral, penso que não se justifica, por ora, no atual estágio, a abertura de procedimento disciplinar, mas somente recomendar aos servidores maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Quanto ao Juízo Eleitoral, recomenda-se que dirija de forma criteriosa e atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral, mantendo constante fiscalização dos serviços.

Não quero dizer, com isso, que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos cartorários, mas, no caso, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.

Por fim, registro alguns pontos alusivos à estrutura do prédio sede do Cartório Eleitoral de Penedo, debatidos com a Equipe do Cartório no decorrer do procedimento e transcritos para o Relatório de Correição:

“Foi sugerida a instalação da placa em local com maior visibilidade.”

“Há uma rampa, porém mesma dá acesso à porta lateral, esta que se encontra isolada por uma mesa. É necessário que o Cartório desobstrua o acesso. Recomendável, também, a instalação de corrimão na referida rampa. Dentro da edificação, o piso apresenta alguns desníveis, o que dificulta a circulação de pessoas que apresentem mobilidade reduzida.”

“Resta, com urgência, o reforço da segurança por meio da instalação de grades laterais (já solicitadas pelo Cartório) e nas caixas dos aparelhos de ar condicionado, uma vez que tais entradas facilitam o acesso às dependências. Conforme relatado pelo servidor Ariston, houve a tentativa de arrombamento (ver fotografias no Anexo I).”

“Recomendável, ainda, a realização de pintura da fachada do prédio, manutenção da área externa e tratamento de algumas infiltrações.”

“A abertura da porta do banheiro é pequena, o que, provavelmente, dificultaria a entrada de uma cadeira de rodas. Vaso sanitário e o lavabo estão posicionados em altura inadequada, além de não contar com barras de apoio e segurança. Registre-se, ainda, a ausência de piso tátil direcional.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 195 – CRE/AL

Assim, ao propor a homologação da citada Correição Ordinária, tenho por bem sugerir à douta Presidência deste Tribunal que, em sendo possível e conveniente, empreenda estudos com vistas à melhor estruturação do Cartório Eleitoral, adotando as providências que entender cabíveis.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, **VOTO no sentido de homologar Relatório da Correição**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 13ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório, a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório, devendo empreender esforços para adotar todas as providências relacionadas **no prazo de 60 (sessenta) dias**, inclusive diligenciando à Administração deste Regional, solicitando reforço de pessoal, na hipótese do não retorno da Analista às atividades. Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias, Magistrado e Chefia do Cartório deverão remeter à Corregedoria Regional Eleitoral, nos 10 (dez) dias subsequentes, relatório indicativo das providências adotadas.

É como voto.

Maceió, 08 de outubro de 2015.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 195 – CRE/AL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Protocolo nº 16.865/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 8/10/2015

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COÊLHO

SECRETÁRIO(A): DRA. MARIA CELINA BRAVO

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 13ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor. (Resolução nº 15.629, de 8/10/2015).

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 8 de outubro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.629 foi conferido(a) na 76ª Sessão Ordinária, realizada em 8/10/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 181, em 13/10/2015: à(s) fl(s) 5. . Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 13/10/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS